
AUTÓGRAFO N° 110/2025
(Projeto de Lei nº 110/2025)

“Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de Socorro.”

(PREÂMBULO USUAL)

Artigo 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de Socorro, ficam obrigados a afixar, em local visível, placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes.

Parágrafo único. As placas devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Artigo 2º A partir da data de publicação desta lei, os serviços de saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à determinação do artigo 1º.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Zanesco - Vereador – PL

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de outubro de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 110/2025
(Projeto de Lei nº 110/2025)

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1^a Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário